



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente:

Decreto Presidencial n.º 15 /2019:

Condecorando, com a Primeira e Segunda Classe da Medalha de Mérito, com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão, os cidadãos que-se indicam.....1074

ASSEMBLEIA NACIONAL

O Presidente:

Ordem do Dia:

Ordem do Dia da Sessão Plenária de 12 de junho de 2019 e seguintes..... 1074

Resolução n.º 126/IX/2019:

Cria uma Comissão Eventual de Redação.....1075

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 86/2019:

Autoriza as admissões na Administração Pública, única e exclusivamente para fins de nomeação, no Conselho Superior do Ministério Público, de sete Procuradores da República Assistentes.....1075

Resolução n.º 87/2019:

Autoriza as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2019, visando recrutamento para Agência Nacional de Água e Saneamento.....1075

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

O Presidente

Decreto Presidencial nº 15 /2019

Ordem do Dia

A cada 5 de julho que passa, se olharmos no espelho da nossa Independência Nacional, alguns, aqueles que ainda não eram nascidos em 1975, verão a imagem encantadora dos seus pais; outros a sua própria juventude solidária, combativa e sonhadora, e outros ainda, os de olhar sénior e sábio, a satisfação do dever cumprido, do sonho que se materializa em cada um dos 44 anos passados, desde então.

Diante de todos desfilarão os nomes de homens e mulheres, anónimos, cujo contributo para o desenvolvimento do nosso país é incomensurável. E cada um deles virá ao nosso encontro, com um sorriso de amor e esperança, apertando a nossa mão grata e reconhecida, e com um olhar de missão cumprida.

A liberdade e a certeza do homem e da mulher das ilhas são o fruto dessa dedicação abnegada. Com elas se desbravam a vida e as dificuldades quotidianas de todo um povo, vencendo desafios e situações adversas de vária ordem.

Após 44 anos de Independência Nacional, orgulhamo-nos de afirmar que a nossa identidade e Estado soberano de Cabo Verde são o fruto do nosso espírito empreendedor e determinação, em diversas áreas. Desbravando os caminhos da vida, alcançando ganhos consideráveis para o processo de desenvolvimento político e socio-económico do país, que vem ganhar novo fôlego com a instauração da democracia.

Assim,

Usando da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a) da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro e pelos artigos 5.º, alíneas a), da Lei n.º 22/III/87 e da Lei n.º 23/III/87, todas de 15 de agosto, nas redacções dadas pela Lei n.º 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Primeiro

São condecorados, com a Primeira Classe da Medalha de Mérito, os cidadãos:

Arnaldo Delgado;
Arnaldo Pereira Silva;
Fausto Amarílio do Rosário;
Júlio Nascimento Teixeira.

Artigo Segundo

É condecorada, com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão, a Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo Terceiro

1. É condecorado, com a Segunda Classe da Medalha de Mérito, o cidadão Nilson Valdir Almada Pires.
2. É, também, condecorada com a Segunda Classe da Medalha de Mérito, a Colmeia - Associação de Pais e Amigos de Crianças e Jovens com Necessidades Especiais.

Artigo Quarto

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 2 de julho de 2019.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 12 de junho e seguintes:

I. Debate com Ministros:

- Ministro da Administração Interna

II. Perguntas dos Deputados ao Governo.**III. Aprovação de Projeto e Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que cria a Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde e aprova os respetivos estatutos; **(Votação Final Global)**
2. Proposta de Lei que extingue o International Support For Cabo Verde Stabilization Trust Fund, criado pela Lei n.º 69/V/98, de 17 de agosto, e autoriza a troca dos Títulos Consolidados de Mobilização Financeira detidos pelo Banco de Cabo Verde por Títulos do Tesouro; **(Votação na Especialidade dos Artigos Advogados) e (Votação Final Global)**
3. Proposta de Lei que cria o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado; **(Votação na Especialidade dos Artigos Advogados) e (Votação Final Global)**
4. Proposta de Lei que cria o Fundo Soberano de Emergência e extingue o Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento; **(Votação na Especialidade dos Artigos Advogados) e (Votação Final Global)**
5. Projeto de Lei que regula o acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa, institui o princípio da transparência ativa na administração pública e regula a reutilização de documentos relativos a atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades referidas no artigo 3º;
6. Proposta Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro, que define a organização, a competência e o funcionamento dos tribunais judiciais; **(Discussão na Especialidade)**
7. Proposta da Lei que aprova o regime jurídico da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil;
8. Proposta de Lei que define a pensão financeira mensal a atribuir às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos em São Vicente e Santo Antão.

IV. Aprovação de Propostas de Resolução:

1. Proposta de Resolução que aprova a Convenção n.º 144 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Consultas Tripartidas para Promover a Aplicação das Normas Internacionais do trabalho;
2. Proposta de Resolução que aprova a Convenção n.º 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à Norma Mínima da Segurança Social.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 12 de junho de 2019. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução n.º 126/IX/2019

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Luís António Gomes Alves, MPD – Presidente
2. Nuías Mendes Barbosa da Silva, PAICV
3. Francisco Marcelino Lopes Correia, MPD
4. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
5. Manuel Barreto da Moura, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 14 de junho de 2019.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

—oSo—

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 86/2019**

de 4 de julho

A Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, estabelece no n.º 1 do seu artigo 8.º, que as admissões na Administração Pública são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável da área que pretende recrutar, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando que o relatório sobre a situação da justiça relativo ao ano judicial de 2017 – 2018 apresentado à Assembleia Nacional pelo Conselho Superior de Ministério Público revela que o número de magistrados do Ministério Público é ainda insuficiente para fazer face ao volume de processos que anualmente são tramitados e se encontram pendentes nos Serviços do Ministério Público.

O volume crescente de processos tramitados nas procuradorias da República de Círculo junto dos Tribunais de Relação, onde se encontra a trabalhar, em cada uma delas apenas um magistrado, requerer o reforço da capacidade de resposta do Ministério Público.

A nova Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de contas que veio a conferir mais exigências e volume de trabalho ao Ministério Público e a instalação do tribunal Constitucional, requerem a colocação em regime de exclusividade de magistrados do Ministério Público junto desses Tribunais Superiores, de molde a que o Ministério Público possa responder com maior índice de eficiência a todas essas responsabilidades.

Por outro lado, a reforma do sistema de execução das sanções criminais com a previsão de instalação de Tribunais de Execução de Penas, requererá magistrados do Ministério Público a trabalhar em regime de exclusividade junto desses tribunais.

A instalação dos departamentos de ação penal na Praia e São Vicente, previstos na orgânica do Ministério Público. Demandam um quadro de magistrados do Ministério Público adequado, para que este possa responder com eficiência às suas múltiplas atribuições; e

Havendo disponibilidade orçamental na rubrica do pessoal do Conselho Superior do Ministério Público para suportar as despesas com esse reforço, proceda-se à autorização para admissão na Administração Pública nos termos que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Autorização para nomeação**

Ficam autorizadas as admissões na Administração Pública, única e exclusivamente para fins de nomeação, no Conselho Superior do Ministério Público, de sete Procuradores da República Assistentes.

Artigo 2º**Custos**

Os custos concernentes à nomeação a que se refere o artigo anterior traduzem-se num impacto orçamental correspondente ao montante global de 4.417.901\$00 (quatro milhões, quatrocentos e dezassete mil, novecentos e um escudos), integralmente suportado pelo orçamento do Conselho Superior do Ministério público.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 27 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 87/2019

de 4 de julho

A Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, estabelece no n.º 1 do seu artigo 8.º, que as admissões na Administração Pública são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável da área que pretende recrutar, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando que a Agência Nacional de Aguas e Saneamento (ANAS), no quadro da reforma institucional passou a assumir novas competências na sequência da extinção do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH).

E com a aprovação dos novos Estatutos, e tendo a necessidade de cumprir os desafios imposto pelo diploma, urge a contratação de mais recursos humanos, para reforço do quadro institucional.

Assim, havendo disponibilidade orçamental para arcar com os respetivos custos, reporta-se necessário proceder ao descongelamento das admissões, nos termos que se propõe.

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Admissões**

Ficam autorizadas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2019, para recrutamento de 1 Técnico, nível I, e 1 Assistente Operacional, nível III, para Agência Nacional de Água e Saneamento.

Artigo 2º**Custos**

Os custos concernentes às admissões a que se refere o artigo anterior totalizam um impacto orçamental correspondente a 925.400\$00 (novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos escudos).

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 27 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.